



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2019 para o cargo de Enfermeiro ESF:

Jardel Cristiano Marques

Thais Emanuelle Silva Damiani
Secretária Municipal de Saúde

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/PMCB/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/PMCB/2018

Após examinar a proposta apresentada ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfáltico em CBQU nas ruas: Joaquim Gonçalves Patrício e Januário L. da Silva, do Município de Capim Branco/MG. Conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado à empresa participante do certame, conforme descrição abaixo, estando o preço negociado em conformidade com o valor apurado no mercado que se encontra no PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2018.

Empresas:

TNS APLICADORA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA - EPP, CNPJ:
13.431.495/0001-55

Valor Total: R\$ 165.789,18 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Capim Branco, 03 de junho de 2019



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/PMCB/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/PMCB/2018

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 44/2018, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018, com objetivo a contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfáltico em CBQU nas ruas: Joaquim Gonçalves Patrício e Januário L. da Silva, do Município de Capim Branco/MG. Conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Aprovo os procedimentos realizados para aquisição do objeto licitado das empresas:

Empresas:

TNS APLICADORA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA - EPP, CNPJ:
13.431.495/0001-55

Valor Total: R\$ 165.789,18 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Capim Branco, 03 de junho de 2019



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO torna público o Contrato Administrativo nº 29/2019.

Contratada: **AUTO POSTO JJ LTDA, CNPJ nº 19.821.818/0001-01**

Objeto: Aquisição de Combustível: Gasolina aditivada - 54.000 litros, e óleo diesel comum - 95.000 litros, óleo diesel S-10 - 60.000 litros e ARLA 20 litros – 100 galões, destinado ao abastecimento dos veículos da frota Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 848.300,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos reais)

Vigência: De 01/06/2019 a 31/05/2020



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 30/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora municipal do cargo comissionado, conforme adiante indicada:

Vanessa Moraes de Oliveira Costa: Chefe de Setor de Regulação e Controle, a partir de 03/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 03 dias de junho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, daqui em diante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: Engelder Engenharia LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, com sede na rua Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins/MG, representada pelo Sr. Luciano Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.478.896-03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG, doravante denominada simplesmente Notificada.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017.

PRAZO PARA RESPOSTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA: 05 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NOTIFICANTE.

Por intermédio do presente instrumento de Notificação e na melhor forma admitida no direito, o Município Notificante, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, vem formalmente NOTIFICAR E INFORMAR À EMPRESA ORA NOTIFICADA, SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017, CUJO OBJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSOANTE OBJETO ESTABELECIDO NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, BEM COMO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIOS ACIMA REFERENCIADO, o fazendo em decorrência dos seguintes fatos:

O Município notificante e a empresa notificada celebraram em 05 de outubro de 2017 o Contrato Administrativo nº 46/2017, nos autos do processo licitatório nº 30/2017, modalidade tomada de preço nº 01/2017, procedida com o critério de menor preço por lote, com o objeto de contratação de empresa especializada para a realização de Pavimentação Asfáltica PMF, sendo o LOTE I compreendido por 2.200,00m na Estrada Vicinal Municipal da Boa Vista, no Município de Capim Branco e o LOTE II compreendido por 1.305m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco.

Ocorre que a referida obra não foi executada no prazo estabelecido no cronograma que integra o Edital do certame e os autos do Processo de Licitação acima referenciados, encontrando-se inerte e paralisada a obra até a presente data, já vencido a muito o prazo

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Assinatura manuscrita: J. - OAB/MG 62.835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

de conclusão e entrega das obras, sem que nenhuma justificativa tenha sido apresentada para tal paralisação.

Tão logo dada a ordem de serviço a empresa vencedora e ora Notificada iniciou a realização da obra contratada, mas seguidamente, devido algumas alterações que tiveram de ser feitas no projeto ocorreram alguns atrasos, sendo que todos aqueles que eram de responsabilidade do Município notificante foram sanados, mas ainda assim a partir de outubro de 2018 a empresa notificada paralisou a obra completamente, sob o pretexto de estar aguardando a análise de seu requerimento de reajuste dos valores licitados, em cujo pedido solicitou a aplicação de índices não previstos e não contemplados no Edital, sob a alegação de que houve aumento do custo da matéria prima a ser utilizada na obra.

Analisado o requerimento formulado pela empresa notificada o Município notificante constatou que o índice e o reajuste pretendido não estavam condizentes com os termos previstos no edital da licitação, ocasião em que foi elaborada planilha com base no índice utilizado na licitação, juntamente com a emissão do Parecer Jurídico opinando pelo indeferimento do realinhamento de preço pleiteado pela empresa notificada, sendo a mesma informada sobre os motivos do indeferimento do seu pedido e sobre os fundamentos da decisão adotada pelo Município notificante.

Contudo, a empresa notificada nada manifestou acerca do que fora decidido pelo Município Notificante e não voltou a cumprir as obrigações legais e contratuais assumidas nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, vindo este fato causar imenso prejuízo ao erário, bem como acarretando prejuízos morais à atual gestão municipal.

A comprovação da inércia da empresa notificada consta consignada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, bem como em documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Constatado ainda que a empresa notificada recebeu duas notificações e, ainda assim manteve-se inerte, mesmo diante dos prazos concedidos pelo Município notificante para que regularizasse a situação, cumpre, nos termos legais e em defesa do erário municipal a proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado nos autos do processo de licitação anteriormente informado, restando caracterizada a culpa exclusiva da empresa notificada, que paralisou as obras contratadas de forma unilateral e sem apresentar nenhuma justificativa plausível ao município notificante.

A empresa notificada ao se manter inerte e sem atender a ordem de retomada da execução da obra e do cumprimento contratual, configurou a caracterização da inexecução do objeto contratual e em decorrência deste fato, a empresa notificada, por sua culpa exclusiva, atraiu as fundamentações legais para se proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo, assumindo para ela, a empresa notificada, toda a eventual

OK - DARS/mg
OK. 851

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação das sanções legais e contratuais, que após o transcurso do prazo para exercer o seu direito de defesa e contraditório, serão analisadas e apurados todos os prejuízos acarretados ao Município Notificante pela empresa Notificada, de acordo com as previsões dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Não restando outra alternativa ao Município Notificante, fica desde já a empresa notificada ciente de que o Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017, encontra-se, a partir desta data, 03/06/2019, rescindido, e que tal desiderato decorre do descumprimento pela mesma das obrigações legais e contratuais por ela assumidas e, acima de tudo, a rescisão contratual neste caso atende aos interesses públicos, bem como atende todos os princípios norteadores do direito administrativo.

A responsabilidade da Empresa Notificada decorre, antes de tudo, da obrigação moral e legal que a mesma assumiu ao vir participar da licitação, quando se obrigou a cumprir as cláusulas contratuais, cabendo ao Gestor do Município Notificante, portanto, resguardar e proteger a *res pública*, fazer valer, prevalecer, preservar e defender os interesses da coletividade, revelada neste caso na defesa do interesse público, que tem início através da rescisão do contrato formalizado entre as partes, cuja rescisão contratual compreende o objeto desta notificação, com seguida instauração do procedimento administrativo para a devida apuração dos prejuízos acarretados ao Município notificante pela empresa notificada.

As notificações extrajudiciais anteriormente entregues à empresa notificada, bem como o documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e as diversas atas de reuniões realizadas com a empresa notificada, com o intuito de resolver o impasse, constituem elementos de provas irrefutáveis da inexecução do objeto contratado pela empresa notificada. Portanto, operou-se a inexecução contratual, findando-se todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes, tendo, inclusive, algumas reuniões sido realizadas no gabinete do Prefeito Municipal na tentativa de solucionar tal questão, mas não havendo a necessária atuação da empresa notificada, por este motivo não é mais possível manter o contrato administrativo vigente, o qual prevê a obrigação da empresa notificada a executar o objeto ali estabelecido, no tempo ali previsto, cuja obrigação a mesma não cumpriu e não realizou a obra contratada dentro do prazo estipulado no cronograma que integra o processo licitatório, inadimplindo a mesma as cláusulas contratuais reguladoras das obrigações por ela assumidas.

Em face de inexecução da prestação contratual, conforme previsto no art. 78, incisos I e XII da Lei de Licitações, resta configurado e constituído o motivo justo para que se proceda a rescisão do Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

[Assinatura]
DIRETOR
ELISA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-lhes regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, conforme vistos e descritos no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos das prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público ou, no caso, pelos fatos, fundamentos e direitos aqui expostos.

Cumprido, ainda, que a inexecução do objeto contratual e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

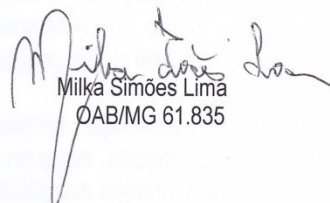
Para o caso em tela, poderá a Administração Pública, mediante instauração do regular processo administrativo, aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e, em especial, as decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, além das perdas e danos que eventualmente venham a ser apuradas. Deverá, ainda, o setor administrativo municipal competente analisar se, devido a inexecução contratual, houve crime contra a Administração Pública, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público da Comarca para que adote as providências cabíveis.

Fica desde já a empresa notificada ciente quanto à rescisão do Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017, não podendo mais a partir desta data a empresa notificada realizar qualquer tipo de procedimento no local da obra que constitui o objeto do contrato acima mencionado e que de ora em diante está rescindido.

Transcorrido o prazo desta notificação, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município notificante, com ou sem apresentação de resposta da empresa notificada, o setor competente deverá providenciar a cobrança da multa e/ou garantia concedida nos autos da licitação, seja na forma administrativa ou judicial, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Capim Branco, 03 de junho de 2019.

Gustavo Moutinho
OAB/MG 169.608


Milka Simões Lima
OAB/MG 61.835

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, daqui em diante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: Engelíder Engenharia LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, com sede na rua Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins/MG, representada pelo Sr. Luciano Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.478.896-03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG, doravante denominada simplesmente Notificada.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018.

PRAZO PARA RESPOSTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA: 05 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NOTIFICANTE.

Por intermédio da presente Notificação e na melhor forma admitida no direito, o Município Notificante, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, vem formalmente NOTIFICAR E INFORMAR À NOTIFICADA SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSOANTE OBJETO ESTABELECIDO NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018, BEM COMO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018, o fazendo em decorrência dos seguintes fatos:

O Município notificante e a empresa notificada celebraram em 27 de junho do corrente ano o Contrato Administrativo nº 33/2018, nos autos do processo licitatório nº 22/2018, modalidade tomada de preço nº 02/2018, procedida com o critério de menor preço por lote, com o objeto de contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica PMF, compreendendo 529,40m na Estrada Vicinal Maricota, neste Município de Capim Branco/MG.

A referida obra não foi executada no prazo estabelecido no cronograma que integra os autos do Processo de Licitação anteriormente informado, encontrando-se inerte e paralisada até a presente data, já tendo transcorrido mais de 60 (sessenta) dias para a entrega da obra, sem que nenhuma justificativa plausível tenha sido apresentada pela empresa notificada acerca de tal paralisação e atraso na entrega da obra.

Handwritten signature and initials: J. - V. B. M. 51.835

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tão logo foi emitida ou dada a ordem de serviço para o início da obra a empresa vencedora e ora Notificada iniciou a realização dos trabalhos, mas seguidamente, devido algumas alterações que houve necessidade de serem realizadas no projeto ocorreram alguns atrasos, sendo que todas as providências à encargo do Município notificante foram sanadas, mas ainda assim a partir de outubro de 2018 a empresa notificada paralisou a obra completamente, sob o pretexto de estar aguardando a análise de seu requerimento de reajuste dos valores licitados, em cujo pedido solicitou a aplicação de índices não previstos e não contemplados no Edital da licitação, sendo o seu pedido embasado na alegação de que houve aumento no custo da matéria prima a ser utilizada na obra, tão somente.

Depois de analisado o requerimento formulado pela empresa notificada o Município notificante constatou que o índice e o reajuste pretendido não estavam condizentes com os termos previstos no edital da licitação, tendo, então, elaborado planilha com base no índice utilizado na licitação, juntamente com a emissão do Parecer Jurídico que foram entregues à empresa notificada, informando os motivos da decisão tomada e o quanto a ser reajustado.

Contudo, em reunião as partes chegaram em consenso e foi elaborado termo aditivo contemplando o reajuste apurado pelo setor de engenharia do município notificante, como também foi concedido novo prazo para a empresa notificada concluir e entregar a obra, mas, porém, já se passaram mais de 60 (sessenta dias) do novo prazo entabulado entre as partes para a conclusão e a entrega da obra, mas ainda assim a empresa notificada se mantém inerte.

A comprovação da inércia da empresa notificada consta consignada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, bem como em documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

No decurso da reunião onde fora acertado o novo prazo para a conclusão e a entrega da obra pela empresa notificada, ficou também ajustado que acaso houvesse novo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa notificada, seria reforçada a rescisão contratual anteriormente publicada. Ainda assim a empresa notificada não retomou os trabalhos de execução da obra e não voltou a cumprir as obrigações legais e contratuais assumidas nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, constituindo este fato a causa de imenso prejuízo aos cofres municipais, bem como acarretando prejuízos morais à atual gestão municipal.

Constatado ainda que a empresa notificada já foi anteriormente acionada administrativamente e, ainda sim, manteve-se inerte, mesmo diante dos prazos concedidos pelo Município notificante para que regularizasse a situação, cumpre, nos termos legais e em defesa do erário público a proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado nos autos do processo de licitação acima referenciado, restando caracterizada a culpa exclusiva da empresa notificada pela paralisação da obra, de forma unilateral e sem apresentar nenhuma justificativa plausível.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa notificada ao se manter inerte e sem atender a ordem de retomada da execução da obra e do cumprimento contratual, configurou a caracterização da inexecução do objeto contratual e em decorrência deste fato, a empresa notificada, por sua culpa exclusiva, atraiu para si as fundamentações legais para se proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo em epígrafe, assumindo para ela, a empresa notificada, toda a responsabilidade, todos os ônus e a eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o transcurso do prazo para exercer o seu direito de defesa e contraditório, serão analisadas e apurados todos os prejuízos acarretados ao Município Notificante pela empresa Notificada, de acordo com as previsões dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Em face da inércia da empresa contratada e ora notificada, não restando outra alternativa ao Município Notificante, fica desde já a empresa notificada ciente de que o Contrato Administrativo nº 33/2018, celebrado nos autos do processo de licitação em epígrafe, encontra-se, a partir desta data, 03/06/2019, rescindido, e que tal desiderato decorre do descumprimento pela mesma das obrigações legais e contratuais por ela assumidas e, acima de tudo, a rescisão contratual neste caso atende aos interesses públicos, bem como atende todos os princípios norteadores do direito administrativo.

A responsabilidade da Empresa Notificada decorre, antes de tudo, da obrigação moral e legal que a mesma assumiu ao vir participar da licitação em epígrafe, quando se obrigou a cumprir as cláusulas editalícias e contratuais, cabendo ao Gestor do Município Notificante, portanto, resguardar e proteger a res pública, fazer valer, prevalecer, preservar e defender os interesses da coletividade, revelada neste caso na defesa do interesse público por intermédio desta notificação, que tem início através da rescisão do contrato formalizado entre as partes nos autos do processo licitatório em epígrafe, cuja rescisão contratual compreende o objeto desta notificação, com seguida instauração do procedimento administrativo para a devida apuração dos prejuízos acarretados ao Município notificante pela empresa notificada.

As notificações extrajudiciais anteriormente entregues à empresa notificada, bem como o documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e as diversas atas de reuniões realizadas com a empresa notificada, com o intuito de resolver o impasse, constituem elementos de provas irrefutáveis da inexecução do objeto contratado pela empresa notificada. Portanto, operou-se a inexecução contratual, findando-se todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes, tendo, inclusive, algumas reuniões sido realizadas no gabinete do Prefeito Municipal na tentativa de solucionar tal questão, mas não havendo a necessária atuação da empresa notificada, por este motivo não é mais possível manter o contrato administrativo vigente, o qual prevê a obrigação da empresa notificada executar o objeto ali estabelecido, no tempo ali previsto, cuja obrigação a mesma não cumpriu e não realizou a obra contratada dentro do prazo

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Handwritten signature and initials:
GL. P. 35



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

estipulado no cronograma que integra o processo licitatório, inadimplindo a mesma as cláusulas contratuais reguladoras das obrigações por ela assumidas.

Em face de inexecução da prestação contratual, conforme previsto no art. 78, incisos I e XII da Lei de Licitações, resta configurado e constituído o motivo justo para que se proceda a rescisão do Contrato Administrativo nº 33/2018, CUJO OBJETO ERA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSOANTE OBJETO ESTABELECIDO NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018.

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-lhes regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, conforme descritos no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos das prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público ou, no caso, pelos fatos, fundamentos e direitos aqui expostos. Cumpre enaltecer, ainda, que a inexecução do objeto contratual e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o caso em tela, poderá a Administração Pública, mediante instauração do regular processo administrativo, aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e, em especial, as decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, além das perdas e danos que eventualmente venham a ser apuradas. Deverá, ainda, o setor administrativo municipal competente analisar se, devido à inexecução contratual, houve crime contra a Administração Pública, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público da Comarca para que adote as providências cabíveis.

Fica desde já a empresa notificada ciente de que está rescindido o Contrato Administrativo nº 33/2018, celebrado nos autos do processo de licitação nº 22/2018 - modalidade tomada de preço nº 33/2018, não podendo mais a partir desta data a empresa notificada realizar qualquer tipo de procedimento no local da obra que constitui o objeto do contrato acima mencionado e que de ora em diante está rescindido.

Em face de inexecução da prestação contratual, conforme previsto no art. 78, incisos I e XII da Lei de Licitações, resta configurado e constituído o motivo justo para a rescisão do Contrato Administrativo nº 33/2018.

Transcorrido o prazo desta notificação, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município notificante, com ou sem apresentação de resposta da empresa notificada, o setor competente deverá providenciar a cobrança da multa e/ou garantia concedida nos autos da licitação, seja na forma administrativa ou judicial, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais

Handwritten signature: P. B. B.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

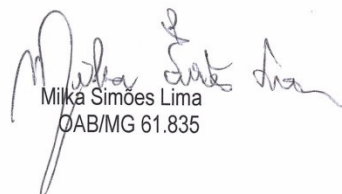


MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo que deverá ser imediatamente instaurado, com seguida aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e, em especial, aquelas decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, além de apurar para seguida cobrança da empresa notificada das perdas e danos que eventualmente a mesma tenha acarretado ao município notificante e ao seu gestor, conforme sejam apuradas.

Capim Branco, 03 de junho de 2019.

Gustavo Moutinho
OAB/MG 169.608


Milka Simões Lima
OAB/MG 61.835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 851 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013
